

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 981/82

INTERESSADO : COLÉGIO "ARQUIDIOCESANO" DE SÃO PAULO - CAPITAL

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal
Convalidação dos atos escolares

RELATOR : Cons. JAIR DE MOINES NEVES

PARECER CEE Nº 1038 /82 - CEPG - Aprov. em 07 / 07 /82

1. HISTÓRICO:

1.1 - Este Conselho recebeu das escolas, relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularão, na 1ª série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2 - Tais pedidos podem ser assim discriminados:

COLÉGIO "SILÓ JUDAS TADEU" - SÃO PAULO
Moacyr Humberto Piacenti - 1ª série - 1978

COLÉGIO "N.SRA. APARECIDA" - SÃO PAULO
Paulo Marcos Nogueira Borges - 1ª série - 1978

EEPG "DEPUTADO NELSON FERNANDES" - SÃO PAULO
Adriana Regina Konrath - 1ª série - 1975

EXTERNATO "MONTEIRO LOBATO" - SÃO PAULO
Reinaldo Robson Leite - 1ª série - 1976

ESCOLA "TIA MARISA" - SÃO PAULO
Stelamaris Barcellos - 1ª série - 1977

ESCOLA "SAINT EXUPERY" - SÃO PAULO
Karla Christiani Banha Bastos - 1ª série - 1977

INSTITUTO EDUCACIONAL "LUZVWELL" - SÃO PAULO
Yuri Azevedo - 1ª série - 1977

2. APRECIACÃO :

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA, DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Roberto Vicente Calheiros e Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do primeiro Grau, em 24 de junho de 1982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V.DE SOUZA CAMPOS
Presidente